



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ
1.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: **NELSON EDY CORTAZIO CORRÊA**



MATRÍCULA N.º 8.706	L.º 2-Y	FLS. 248	DATA 31 / 07 / 1997
---------------------	---------	----------	---------------------

Lote de terreno n.º 07 da Quadra A, do Loteamento Recreio Suruí, situado em zona urbana do 4.º Distrito de Magé, medindo: 12,00ms de frente para a Rua Professor Levino Franzeres; 12,00ms na linha dos fundos, limitando-se com terras do Espólio de Narciso Ribeiro; 41,00ms pelo lado direito, limitando-se com o lote 08; 41,00ms pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote 06, com a área de 492,00ms/2. com uma casa residencial composta de um quarto, uma cozinha, uma varanda, coberta de telhas tipo francesa, parede de tijolos, piso de cimento, com a área construída de 70,00ms/2. Inscrita na P.M.M. sob o n.º 218/4.º/1. Proprietários: Sebastião Batista Barbosa e s/m Edmilce Ferreira de Oliveira; Reg. Anterior; Livro 2-Y, fls. 248, R-5/8.706, em 31/07/1997. Eu, Luiz Augusto da Silva Nascimento Notário-Substituto Matr. 094/503-CGJERJ Oficial, o subscrevi. xxxxxxxx

Luiz Augusto da Silva Nascimento
Notário-Substituto
Matr. 094/503-CGJERJ

Av-6/8.706 - Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS celebrada entre a União e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Medida Provisória n.º 2.196-1, de 28 de Junho de 2001, lavrada no Cartório do 1.º Ofício de Notas de Brasília, no Livro 2418-E, fls. 001, Prot. 162249, datada de 24/07/2003, figurando como outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: de um lado, a UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO, nos termos da delegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 759, de 12/08/69, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.259, de 19/02/73, e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06/03/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.371, de 11/09/2002, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4 Lotes 3 e 4, em Brasília, distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, representada pelo seu Presidente, JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.979.609 SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 010.118.868-47, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem escritório no SBS, Quadra 04, lotes 3/4, Ed. Sede da Caixa Econômica Federal, 21.º andar; considerando a necessidade de promover a averbação da cessão de créditos perante os Serviços de Imóveis nos quais encontram-se registrados os imóveis garantidores dos créditos, resolvem lavrar presente Escritura Pública nos termos e condições pactuados no Contrato Particular de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS celebrado em 29/06/2001, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Termo Aditivo celebrado em 04/03/2002, passando a operação de cessão de créditos a reger-se pelas cláusulas, termos e condições a seguir registrados: **CLAUSULA PRIMEIRA** - A UNIÃO, neste ato, adquire da caixa os créditos decorrentes das operações realizadas diretamente com recurso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, discriminadas no Anexo I desta Escritura, cujo valor de cessão equivalente a R\$8.198.347.342,00 (oito bilhões, cento e noventa e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais), posição de 29.06.01, configura valor meramente contábil, fixado exclusivamente para fins de cessão de crédito e, como tal, não reflete o efetivo valor da dívida objeto dos registros constantes das matrículas especificadas neste Escritura. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Consoante previsão contida nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira do contrato em 29.06.2001, o valor ali mencionado, no montante de R\$8.265.329.407,27 (Oito bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sete

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

reais e vinte e sete centavos) foi retificado pelo Termo Aditivo celebrado em 04.03.2002 para R\$8.198.347.342,00 (oito bilhões, cento e noventa e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais) e diferença apurada de R\$66.982.065,27 (Sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizada pela SELIC, foi recolhida à Conta de Reserva do Tesouro Nacional em 31 de julho de 2001. CLÁUSULA SEGUNDA - Os créditos adquiridos, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos pela UNIÃO, MEDIANTE A EMISSÃO DE Letras Financeiras do Tesouro - LFT, a valor de mercado, equivalente a R\$8.198.347.342,00 (oito bilhões, cento e noventa e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais), com as seguintes características: 1) DATA-BASE: 1º de julho de 2000; 2) VALOR NOMINAL NA DATA-BASE: R\$1.000,00 (um mil reais); 3) RENDIMENTO: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, desde a data base do título; 4) PAGAMENTO DE PRINCIPAL E JUROS: em parcela única, na data de vencimento do título. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere esta CLÁUSULA será atualizado até a data de emissão dos títulos, pela taxa SELIC. PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de mercado dos títulos, a que se refere o caput desta CLÁUSULA, para o dia da emissão será definido pela Secretaria do Tesouro Nacional e com anuência da CAIXA. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os títulos a que se refere o caput desta CLÁUSULA serão emitidos em lotes com vencimentos compreendidos no período de setembro de 2003 a fevereiro de 2006. A quantidade de títulos e data de vencimento de cada lote serão definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e com a anuência da CAIXA. CLÁUSULA TERCEIRA - A presente aquisição compreende todos os direitos oriundos dos contratos ali identificados, o que compreende o principal atualizado, com posição em 29/06/01, os juros e demais encargos, bem como as garantias. CLÁUSULA QUARTA - Os créditos passaram a pertencer a União, a partir desta data, ficando esta investida desde logo no direito de cobrar e receber as prestações que se vencerem, independentemente da averbação da aquisição nos competentes Serviços de Registro de Imóveis. CLÁUSULA QUINTA - Fica a UNIÃO sub-rogada em todos os direitos decorrentes dos seguros contra riscos de morte e invalidez permanente dos mutuários e danos físicos no imóvel objeto dos contratos relativos às operações de crédito a que se refere este instrumento, cabendo à CAIXA efetuar a necessária averbação junto à seguradora. CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA garante a existência, certeza e liquidez dos créditos ora adquiridos, bem como a inexistência de quaisquer ônus ou gravames sobre eles, inclusive penhoras judiciais, e se obriga a adotar todos os procedimentos necessários à concretização da presente aquisição, inclusive notificando com cópia à UNIÃO, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a presente aquisição aos devedores dos créditos ora cedidos, conforme dispõe o art. 290 do Código civil. CLÁUSULA SÉTIMA - Eventuais acréscimos ou decréscimos que modifiquem o preço da presente aquisição, decorrentes de erros, omissões, inconsistências, reprocessamentos ou outro evento qualquer, tenham ou não as partes concorrido para o acréscimo ou decréscimo, serão resolvidos pelas partes mediante entrega de novos créditos ou pagamento em espécie da diferença apurada, devidamente atualizada pela taxa SELIC. CLÁUSULA OITAVA - A UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e a CEF, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotarão, adotarão todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação desta escritura. CLÁUSULA NONA - A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, publicou os extratos dos instrumentos de que trata esta Escritura Pública no Diário Oficial da UNIÃO de 18/07/2001 e 11/03/2002. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado eu seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura, que possam ser resolvidas por comum acordo das partes. ANEXO I AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A UNIÃO E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA EM 29 DE JUNHO DE 2001, AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.196-1, DE 28 DE JUNHO DE 2001. CRÉDITOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ

1.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: **NELSON EDY CORTAZIO CORRÊA**



MATRÍCULA N.º	L.º	FLS.	DATA	/	/
---------------	-----	------	------	---	---

FGTS - ART. 6.º INCISO II, "a", DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.196-1 DE 2001 - Contratos de Saneamento e Infra Estrutura Urbana R\$3.950.605.740,09 - Contratos de Habitação R\$4.247.741.601,91 - Total: R\$8.198.347.342,00 (oito bilhões, cento e noventa e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais), Certifico que dentre os créditos adquiridos pela UNIÃO, por meio da Escritura de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS objeto desta certidão, acha-se incluído o contrato: 801837000061, mutuário: **Sebastião Batista Barbosa, CPF/CGC 00063843900787, valor da cessão: R\$10.326,90, endereço: Rua Levino Franzeres, nº 00112, complemento: CASA, Bairro: L R Suruí, cidade: Magé, UF:RJ, CEP:25900000.**

Certifico e dou fé que dentre os créditos cedidos pela União à EMGEA por meio da presente Escritura Pública, está incluído, o valor este meramente contábil, fixado exclusivamente para fins de cessão de crédito e, como tal, não reflete o efetivo valor da dívida objeto do registro constante da matrícula nº 8.706 e apresenta como garantia hipotecária o imóvel acima descrito. **RETIFICAÇÃO – Com fundamento no Artigo 267 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal publicado no diário Oficial do Distrito Federal publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e constatando ter havido erro material, conforme documentação a mim apresentada, retifica-se o presente instrumento para dele ficar constando corretamente o endereço: Rua Professor Levino Franceres, lote nº 07, Quadra A – Loteamento Recreio Suruí – Magé – RJ e não como se fez constar.** Dou fé, Brasília-DF, 04 de junho de 2008. Magé, vinte e três de setembro do ano de dois mil e oito.

Eu, Luiz Augusto da Silva Nascimento Notário-Substituto, Oficial, o subscrevi. xxx (R). 1.º ato RMI03893 VES

Luiz Augusto da Silva Nascimento
Notário-Substituto

Av. 718, 706 Nos termos da Escritura Pública de Cessão de Créditos que celebrada entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, conforme legislação em vigor, notadamente a medida provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, o decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001 e os arts. 286 e seguintes do código civil, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília, no Livro: 2419-E, fls.: 001, Prot: 00162250, datado de 24/07/2003, como outorgantes e reciprocamente outorgadas a saber: de um lado, a UNIÃO, representada, neste ato, pela Procuradora da Fazenda Nacional, ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 453, de 16 de outubro de 2002, do Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, lote 18, 1ª subloja, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.527.335/001-13, doravante designada, simplesmente, EMGEA, neste ato representada, nos termos do inciso I, do Art. 10, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, publicado no DOU de 27 de junho de 2001, e alterado pelo Decreto nº 4.114, de 06/02/2002, por seu Diretor Presidente, GILTON PACHECO DE LACERDA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 963.308-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 020.449.941-00, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371 de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente, CAIXA, representada por seu Presidente, JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 19.979.609 SSP/SP inscrito perante o CPF/MF sob o nº 010.118.868-47, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem escritório no SBS, Quadra 04, lotes 3/4, Ed. Sede da CAIXA, 21º andar, com fundamento no art. 8º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 286 e seguintes do Código Civil, considerando a necessidade de promover a averbação da cessão de créditos perante os Serviços de Imóveis nos quais encontram-se registrados os imóveis garantidores dos créditos, resolvem lavrar a presente Escritura Pública nos termos e condições pactuados no Contrato de Cessão de créditos celebrado entre a UNIÃO e a EMGEA, com a interveniência da CAIXA, em 18/01/2002, conforme a seguir anotado; CONSIDERANDO que: I) a UNIÃO adquiriu junto a CAIXA créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recurso do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativos a Carteira Habitacional, pelo valor de R\$4.247.741.601,91 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e um reais e noventa e um centavos), posição em 29/06/2001, através do Contrato de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS, de 29 de junho de 2001, celebrado ao amparo do art. 6º, II, "a", da mencionada Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, já considerada a dedução de importância de R\$66.982.065,27 (sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) transferido pela CAIXA à UNIÃO a título de ajuste do valor do aludido Contrato; II) a aludida Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 autoriza, em seu art. 8º, a UNIÃO a transferir bens e direitos para a EMGEA, para a constituição de seu patrimônio inicial e aumentos de capital subsequentes; III) a EMGEA tem condições de adotar procedimentos de cobrança mais ágeis e de renegociar créditos em atraso de forma diferenciada, facilitando o recebimento dos valores devidos; RESOLVERAM celebrar a presente Escritura Pública de Cessão de Créditos, nos seguintes termos e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pela presente escritura Pública, a UNIÃO cede e transfere à EMGEA os direitos dos créditos relativos à Carteira Habitacional a que se refere o Contrato de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS, firmado com a CAIXA em 29 de junho de 2001. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante ora cedido, correspondente a R\$4.247.741.601,91 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e um reais e noventa e um centavos), referido a 29 de junho de 2001, é constituído por créditos originários de contratos habitacionais. O valor de cessão mencionado nesta cláusula configura valor meramente contábil, fixado exclusivamente para fins de cessão e, como tal, não reflete o efetivo valor da dívida objeto dos registros constantes das matrículas especificadas nesta Escritura. PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais acréscimos ou decréscimos que modifiquem o preço da presente cessão, decorrentes de erros, omissões, inconsistências, reprocessamentos ou outro evento qualquer, para os quais tenham ou não concorrido as partes, serão resolvidos entre a EMGEA e a CAIXA, mediante entrega de novos créditos ou pagamento em espécie da diferença apurada, devidamente atualizada pela taxa SELIC. CLAUSULA SEGUNDA - O montante correspondente a R\$4.247.741.601,91 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e um reais e noventa e um centavos), referido a 29 de junho de 2001, será destinado exclusivamente ao aumento do capital social da EMGEA, conforme o autorizado no art. 8º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recebimentos efetuados pela CAIXA, assim como todas as despesas e ressarcimentos inerentes à administração dos créditos objeto da presente cessão, a partir de 29 de junho de 2001, data de referência dos créditos, serão imputados à EMGEA. CLAUSULA QUARTA - Fica a EMGEA subrogada em todos os direitos decorrentes dos seguros contra riscos de morte e invalidez permanente dos mutuários e danos físicos no imóvel objeto dos contratos relativos as operações de créditos a que se refere este instrumento, cabendo à CAIXA efetuar a necessária averbação junto a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ

1.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: **NELSON EDY CORTAZIO CORRÊA**

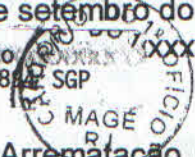
III/IV



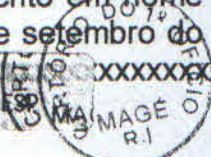
MATRÍCULA N.º 8.706	L.º	FLS.	DATA
---------------------	-----	------	------

montante correspondente a R\$4.247.741.601,91 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e um reais e noventa e um centavos), referido a 29 de junho de 2001, será destinado exclusivamente ao aumento do capital social da EMGEA, conforme o autorizado no art. 8º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recebimentos efetuados pela CAIXA, assim como todas as despesas e ressarcimentos inerentes a administração dos créditos objeto da presente cessão, a partir de 29 de junho de 2001, data de referencia dos créditos, serão imputados á EMGEA. CLAUSULA QUARTA - Fica a EMGEA subrogada em todos os direitos decorrentes dos seguros contra riscos de morte e invalidez permanente dos mutuários e danos físicos no imóvel objeto dos contratos relativos as operações de créditos a que se refere este instrumento, cabendo á CAIXA efetuar a necessária averbação junto a seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. CLÁUSULA QUINTA - A CAIXA se compromete a notificar, com cópia á EMGEA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a presente aquisição aos devedores dos créditos ora cedidos, conforme dispõe o art. 290 do Código Civil. CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria do Tesouro Nacional, pela UNIÃO, e a EMGEA adotarão todos os todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários a implementação da presente escritura. CLÁUSULA SÉTIMA - A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, publicou o extrato do instrumento de que trata esta Escritura Pública no Diário Oficial da UNIÃO de 23/01/2002. CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste instrumento que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes. Certifico que dentre os créditos cedidos pela UNIÃO à EMGEA, por meio da Escritura de Cessão de Créditos objeto desta certidão, acha-se incluído o contrato: 801837000109, mutuário: **Sebastião Batista Barbosa, CPF/CGC 00063843900787, valor da cessão: R\$10.326,90, endereço: Rua Levino Franzeres, nº 00112, complemento: CASA, Bairro: L R Suruí, cidade: Magé, UF:RJ, CEP:25900000.** Certifico e dou fé que dentre os créditos cedidos pela União a EMGEA por meio da presente Escritura Pública, está incluído, o valor este meramente contábil, fixado exclusivamente para fins de cessão de crédito e, como tal, não reflete o efetivo valor da dívida objeto do registro consoante da matricula adiante especificada e apresenta como garantia hipotecária o imóvel acima descrito. Magé, vinte e três de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, *Luz Augusto da Silva Nascimento* Oficial, o subscrevi. (R) 1.º ato RMI03895 SGP

Luz Augusto da Silva Nascimento
 Notário-Substituto
 Mat. 094/503-CGJERJ



Av-8/8.706 - Baixa de Hipoteca - Nos termos da Carta de Arrematação passada de acordo com o Artigo 37 do Decreto Lei nº 70, de 21 de novembro de 1996, a favor da Emgea - Empresa Gestora de Ativos, através da Caixa Econômica Federal - filial do Rio de Janeiro, em seu item nº 05, a seguir: Que em decorrência da presente Carta de Arrematação, fica autorizado o Sr. Oficial de Registro de Imóveis, indicado no item 3, cancelar ou desligar o imóvel executado da inscrição referida no item 3 da presente, para que possa ser transcrito em nome da Arrematante, inteiramente livre do citado gravame. Magé, vinte e três de setembro do ano de dois mil e oito. Eu *Luz Augusto da Silva Nascimento* Oficial, o escrevi. x (R) 1.º ato RMI03895 SGP



Luz Augusto da Silva Nascimento
 Notário-Substituto
 Mat. 094/503-CGJERJ
 1.º Ofício de Magé/RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

02567

R-9/8.706 – Arrematação - Conforme apresentação da Carta de Arrematação, passada de acordo com o Artigo 37 do Decreto Lei nº 70, de 21 de novembro de 1996, a favor da EMGEA – Empresa Gestora de Ativos, através da Caixa Econômica Federal – Filial do Rio de Janeiro, para título e conservação de seus direitos, datada de 14 de maio de 2008, o Banco Morada S/A, com sede nesta cidade, na Rua da Assembléia, 69 Loja e 13º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 43.717.511/0001-31, neste ato representada por seu diretores abaixo assinados, na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 do Decreto Lei nº 70, de 21 de novembro de 1996, RC 58/67, RC 24/68 e RD 08/70 do extinto BNH e do artigo 3º da circular 1832/90 do Banco Central do Brasil, na forma e sob as penas da Lei e para todos os efeitos de direito. FAZ SABER a todos a quem o conhecimento desta haja de pertencer: 1) Que com base no referido Decreto Lei nº 70, de 21/11/66, e regulamentação complementar, por lhe ter sido solicitado pela titular do crédito a execução extrajudicial do contrato de empréstimo celebrado entra a EMGEA – Empresa Gestora de Ativos, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Credora Hipotecária a **Sebastião Batista Barbosa, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, aux. de pedreiro, identidade nº 052217528, órgão expedido IFP, CPF 638.439.007-87, e s/m Edmilce Ferreira de Oliveira Barboza, brasileira, casada, maior, do lar, identidade nº 115722928, órgão expedidor IFP, CPF 076.327.917-01, residentes e domiciliados na Rua Professor Levino Franceres, 112, lote 7, quadra A, Loteamento Recreio Suruí, Magé/RJ;** 2) Como garantia hipotecária, foi dado o imóvel localizado na Rua Professor Levino Franceres, 112, lote 7, quadra A, Loteamento Recreio Suruí, Magé,RJ, e área de 492ms/2, conforme características e confrontações constantes na matrícula nº 8.706 do 1º Ofício – RGI 4º e 5º distritos da cidade de Magé. 3) REGISTROS: Contrato por instrumento particular de compra e venda e mutuo com obrigações e hipoteca assinado em 08/07/1997 na cidade de Magé, registro sob o nº R-5, matrícula nº 8706 do 1ºOfício – RGI 4º e 5º distritos na cidade de Magé. 4) Que, observadas as normas legais e regulamentares, inclusive as publicações devidas, o referido imóvel, por não ter sido paga a dívida que onerava, foi levado a praça e leiloado pelo Leiloeiro oficial Teresa Brame, em 14/05/2008, tendo sido ARREMATADO, depois de corridos os pregões de estilo, pela EMGEA – Empresa Gestora de Ativos, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco B, lote 18, 1ª subloja – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.527.335/0001-13 pelo valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); Solicitação de Execução da Dívida (SED) 6.2 – Carta de Notificação 6.3 Edital de Notificação 6.4 Editais de 1º Público Leilão 6.5 – Editais de 2º Publico Leilão – 6.6 – Autos de Leilão: 6.6.1 – Primeiro Público Leilão 6.6.2 – Segundo e Ultimo Público Leilão. 7) Que além das peças transcritas, integram ainda os autos da execução aqui referida, os seguintes documentos: 7.1 – Aviso reclamando o pagamento enviado pela credora ao devedor; 7.2 – Prestação de contas, inclusive do leiloeiro; 7.3 – Quitações de débitos fiscais; 7.4 – Certidões negativas de ônus reais; 7.5 – Ações e execuções; 8)Que o pagamento do imposto de transmissão, bem como do laudêmio, se for o caso, se prova com o conhecimento que será apresentado no RGI competente, anexo a presente. Assim sendo, na presença das testemunhas adiante assinadas e qualificadas, passa a ARREMATANTE EMGEA – Empresa Gestora de Ativos, através da Caixa Econômica Federal, para conservação de seus direito, a presente CARTA DE ARREMATÇÃO, a fim de que produza os devidos os devidos efeitos legais, transferindo-se a mesma, a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel descrito e caracterizado no item, 2, nos termos do disposto no art. 37 e parágrafos do Decreto Lei nº 70 de 21 de novembro de 1966, a qual vai também assinada pelo leiloeiro Oficial Tereza Brame, pela Exequente Arrematante, EMGEA – Empresa Gestora de Ativos, através da Caixa Econômica Federal, neste ato representada por seu procurador legal abaixo assinado, tendo os devedores deixado de assinar esta Carta por não terem comparecido ao Leilão. Magé, 14 de maio de 2008. Foi recolhido o ITBI através do DAM nº 000633/2008, no valor de R\$ 603,34, com Valor Declarado de R\$25.500,00 e Valor Arbitrado de R\$ 30.000,00 em 07/07/2008. Foram apresentadas certidões negativas em nome de devedor Sebastião Batista Barbosa, expedidas pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Magé, datada

